



**LEI MUNICIPAL N°661, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender o que dispõe o artigo 82, § 2 da Lei Municipal nº597 de dezembro de 2017, fica concedido a Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo, conforme estatui o Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir da publicação desta Lei, no percentual de 3,00% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Executivo.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual alcançará os ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 13 de junho de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal